



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL

CNPJ 36.350.312/0001-72

PROTÓCOLO Nº 6547/2021
 FOLHAS Nº _____ LIVRO Nº _____
 RECEBIDO EM 14/12/2021
Leonardo G.
 ENCARREGADO

Of. n.º 082/2021 - SEMCONT

São Domingos do Norte/ES, 14 de dezembro de 2021.

Da: Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte/ES.

A Excelentíssima Senhora
 PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
 ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA

ÁREA INTERESSADA: TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assunto: **Achado** - Análise da Tabela Referencial dos pontos de Controle da IN nº 68/2020
 TCEES, Ponto de Controle 2.2.30 contendo pagamentos por indenização até o período de novembro.

Senhora Prefeita,

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei Complementar nº.05/2016 e alterações posteriores, que "Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte-ES, sua implantação e organização, notadamente o disposto no Art. 3º, caput e incisos I e II, e seu §1º, que define por Sistema de Controle Interno, o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito do Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, de forma integrada, a ser realizado pela Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte;

CONSIDERANDO, Relatório - Protocolo nº 6362/2021 - Of nº 10/2021, de 02/12/2021, da Servidora MAIARA FRAGA ALVES, Coordenadora contábil, matrícula nº 5118, para exercer a Função, representante Setorial da SECONT, no SCFI- Sistema de Controle Financeiro, Portaria Municipal nº 8.102.

Assunto: Achado Análise da Tabela Referencial dos pontos de Controle da IN nº 68/2020 TCEES, sendo ele 2.2.30 contendo pagamentos por indenização até o período de novembro.

Recebido em 20/12/2021

Recebido em 14/12/2021

Recebido em 14/12/2021

Recebido em 14/12/2021

Recebido em 14/12/2021

Recebido em 14/12/2021

Recebido em 14/12/2021

22/12/21

Cláudia R. Pinheiro

Recebido em 14/12/2021
Tereza Marquês

Recebido em 14/12/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Código	Objeto/Ponto de Controle	Processos Administrativos analisados	Base Legal	Tipo de Procedimento sugerido	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
2.2.30	realização de despesas – irregularidades	TODOS OS PROCESSOS DE INDENIZAÇÃO ATÉ NOVEMBRO 2021	LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.	Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.	Processo nº 1588/2021 Processo nº 1869/2021 Processo nº 1199/2021 Processo nº 908/2021 Processo nº 2237/2021 Processos nº1028,2023/2021 Processo nº 1464/2021 Processo nº 908/2021 Processo nº 2025/2021 Processo nº 2024/2021 Processo nº 2144/2021 Processo nº 2691/2021 Processo nº 2690/2021 Processo nº 2408/2021 Processos nº 2579/2021	Todos os pagamentos por indenização realizados até novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

					Processo nº 2519/2021	
					Processo nº 3245/2021	
					Processo nº 3246/2021	
					Processo nº 3857/2021	
					Processo nº 3353/2021	
					Processo nº 4344/2021	
					Processo nº 4351/2021	
					Processo nº 3501/2021	
					Processo nº 4126/2021	
					Processo nº 4037/2021	
					Processo nº 4948/2021	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONSTATAÇÕES E PROPOSIÇÕES

CÓDIGO	ACHADOS	PROPOSIÇÕES/ALERTAS	SITUAÇÃO
2.2.30 Realização de despesas – irregularidades	Monte Telecom Ltda Análise dos processos Processo nº 1588/2021 Empenho 846/2021 Liquidação 1172/2021 Valor R\$ 200,00	Verificação dos processos na conformidade CRFB/88 Art.168 LC 101/2000 art. 15,16,17	Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.
	Édipo Bergamin Giovanelli Processo nº 1869/2021 Empenho 985/2021 Liquidação 1473 Valor R\$ 600,00	Lei 8666/93 Art. 59 parágrafo único , a administração não esta eximida de indenizar o contrato pelo que houver executado.	Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.
	Denis Sousa Oliveira Processo nº 1199/2021 Empenho 1034/2021 Liquidação 1582/2021 Valor R\$ 3.840,00		Não consta nos autos do processo solicitação por parte do Procurador para abertura de sindicância, desta forma após o pagamento arquivou-se.
	M.E.G Regatieri -ME Processo nº 908/2021 Empenhos 1070, 1071 e 1072/2021 Liquidações 1608, 1609 e 1610/2021 Valor R\$ 15.838,00		Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.
	Marcelo Ervatti Bravin Processo nº 2237/2021		Como solicitado no parecer da Procuradoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

<p>Empenho 1121/2021 Liquidação 1697/2021</p> <p>Valor R\$ 240,00</p> <p>Luciano Graunke Processos nº 1028, 2023/2021 Empenhos 229 e 502/2021 Liquidações 236 e 596/2021</p> <p>Valor R\$ 2.146,50</p> <p>Luciano Graunke Processo nº 1464/2021 Empenho 314/2021 Liquidação 37/2021</p> <p>Valor R\$ 1.073,25</p> <p>M.E.G Regatieri -ME Processo nº 908/2021 Empenho 512/2021 Liquidação 598/2021</p> <p>Valor R\$ 5.760,00</p> <p>Laboratório São Domingos do Norte Ltda Me Processo nº 2025/2021 Empenho 501/2021 Liquidações 595/2021 Valor R\$ 7.562,25</p>	<p>o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p> <p>Como solicitado no parecer da Procuradoria os processos encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades</p> <p>Como solicitado no parecer da Procuradoria os processos encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades</p> <p>Como solicitado no parecer da Procuradoria os processos encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades</p> <p>Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p>
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

<p>Loureiro e Pivetta Laboratório de Análises Clinicas Ltda ME Processo nº 2024/2021 Empenho 500/2021 Liquidatões 594/2021</p> <p>Valor R\$ 7.539,31</p> <p>José Bravin Análise dos processos Processo nº 2144/2021 Empenho 1379/2021 Liquidatão 2185/2021</p> <p>Valor R\$ 1.360,60</p> <p>Oswaldo Luiz Callegari Processo nº 2691/2021 Empenho 1629/2021 Liquidatão 2675/2021</p> <p>Valor R\$ 2.384,00</p> <p>Oswaldo Luiz Callegari Processo nº 2690/2021 Empenho 1630/2021 Liquidatão 2676/2021</p> <p>Valor R\$ 2.520,00</p> <p>Kenny Bohy Processo nº 2408/2021 Empenho 1634/2021 Liquidatão 2680/2021</p> <p>Valor R\$ 370,00</p>		<p>Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p> <p>Como solicitado no parecer da Procuradoria os processos encontram-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p> <p>Como solicitado no parecer da Procuradoria os processos encontram-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p> <p>Como solicitado no parecer da Procuradoria os processos encontram-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p> <p>Como solicitado no parecer da Procuradoria os processos encontram-se no Gabinete até a presente data para</p>
--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

<p>João Carlos Nepomuceno da Silva Processos nº 2579/2021 Empenhos 1635/2021 Liquidatões 2681/2021</p> <p>Valor R\$ 260,00</p>		<p>abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p> <p>Como solicitado no parecer da Procuradoria os processos encontram-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p>
<p>Luciano Graunke Processo nº 2519/2021 Empenho 666/2021 Liquidatão 980/2021</p> <p>Valor R\$ 1.073,25</p>		<p>Como solicitado no parecer da Procuradoria os processos encontram-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p>
<p>Oswaldo Luiz Callegari Análise dos processos Processo nº 3245/2021 Empenho 2061/2021 Liquidatão 3358/2021</p> <p>Valor R\$ 1.192,00</p>		<p>Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p>
<p>Oswaldo Luiz Callegari Processo nº 3246/2021 Empenho 2060/2021 Liquidatão 3357/2021</p> <p>Valor R\$ 1.260,00</p>		<p>Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p>
<p>Oswaldo Luiz Callegari Processo nº 3857/2021 Empenho 2295/2021 Liquidatão 3814/2021</p> <p>Valor R\$ 1.260,00</p>		<p>Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

<p>Cleice Aparecida Thon Pereira - Me Processo nº 3353/2021 Empenho 2293/2021 Liquidação 3807/2021</p> <p>Valor R\$ 1.216,89</p>	<p>presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p> <p>Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades pela não observância da Lei 8666/93, no que tange ao procedimento prévio necessário à contratação.</p> <p>Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p>
<p>Rosângela Silvestre Nogueira Processos nº 4344/2021 Empenho 2294/2021 Liquidação 3808/2021</p> <p>Valor R\$ 350,00</p>	<p>Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p>
<p>Luciano Graunke Processo nº 4351/2021 Empenho 1078/2021 Liquidação 1452/2021 Valor R\$ 1.073,25</p>	<p>Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p>
<p>Ângela Gabriela Passarela Processos nº 3501/2021 Empenho 2624/2021 Liquidação 4353/2021</p> <p>Valor R\$ 1.818,00</p>	<p>Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p>
<p>Ângela Gabriela Passarela</p>	<p>Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL

CNPJ 36.350.312/0001-72

<p>Processos nº 4126/2021 Empenho 2629/2021 Liquidação 4373/2021</p> <p>Valor R\$ 1.818,00</p> <p>Construtora DGF Eireli Me Processos nº 4037/2021 Empenho 2553/2021 Liquidação 5615/2021</p> <p>Valor R\$ 8.913,00</p> <p>Luciano Graunke Processos nº 4948/2021 Empenho 1479/2021 Liquidação 2046/2021</p> <p>Valor R\$ 1.073,25</p> <p>Total de pagamentos por indenização.</p> <p>Valor R\$ 72.741,55</p>		<p>Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p> <p>Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p> <p>Como solicitado no parecer da Procuradoria o processo encontra-se no Gabinete até a presente data para abertura de sindicância visando apurar possíveis irregularidades.</p>
---	--	---

Segue em anexo listagem de pagamentos por indenizações do sistema contábil do período 01/01/2021 a 30/11/2021 com números de empenhos, liquidações e histórico.



ORIENTAÇÃO TÉCNICA SEMCONT - INDENIZAÇÃO/2021

ORIENTA OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL A RESPEITO DA PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS QUANTO AOS PROCESSOS DE INDENIZAÇÃO.

A Controladoria Geral do Município, orienta os Órgãos e Entidades Municipais, quanto aos procedimentos a serem adotados, no tocante ao pagamento de despesa proveniente do Processo de Indenização, a fim de propiciar aos gestores públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações acerca dos processos de Indenização.

1. Do pagamento por indenização

A indenização ocorre no âmbito da Administração Pública quando é verificada a ilegalidade no contrato, em razão da ausência de cobertura contratual, que o torna nulo, invalidando os efeitos passados ou futuros.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que todos os serviços contratados pela Administração Pública devem ser precedidos de licitação, salvo as hipóteses nela previstas.

É com base no instrumento contratual ou no termo aditivo de prorrogação que o setor competente pode proceder ao empenho da despesa, para posterior liquidação e realização do pagamento devido, na forma prevista nos art. 58 a 67 da Lei Federal nº 4.320/64.

Assim, caso tenha sido prestado serviço ou fornecido bem, fora da base contratual, ou então sem a prorrogação do ajuste, não existirá vínculo regular e, conseqüentemente, não haverá fundamento legal.

Contudo, não obstante a inexistência de um vínculo regular, tal nulidade não dispensa a Administração da obrigação de pagar pelos serviços que efetivamente tenham sido prestados ou bens efetivamente entregues, mesmo sem base contratual, podendo o pagamento ser realizado a título de indenização, sob pena de se configurar o enriquecimento sem causa, ou ilícito, por parte da Administração.

Essa é a regra do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993, que assim dispõe:

Art. 59 A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Nesse sentido, a Administração Pública não pode tirar proveito dos serviços prestados pelo fornecedor, em razão da morosidade da gestão administrativa, sob pena de enriquecimento ilícito.

É dever da Administração indenizar o contratado pela parte executada do objeto e por outros prejuízos devidamente comprovados até o momento em que for declarada a nulidade.

Destaca-se que a responsabilidade objetiva do Estado é sempre a regra, independente de ser a conduta danosa um ato comissivo ou omissivo. Nos casos de despesas realizadas sem prévio empenho, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sumulou da seguinte forma:

SÚMULA 12: As despesas públicas realizadas sem a observância do requisito legal do empenho prévio são irregulares e de responsabilidade pessoal do ordenador. (REVISADA NO "MG" DE/11/08 - PÁG. 72 - MANTIDA NO

D.O.C DE 05/05/11 – PÁG. 08)

No mesmo sentido, a Orientação Normativa nº 4 da AGU dispõe que a despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento de obrigação de indenizar, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe deu causa, *in verbis*:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 00400.015975/2008-95, resolve expedir a presente orientação normativa, de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

A DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL DEVERÁ SER OBJETO DE RECONHECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR NOS TERMOS DO ART. 59, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, SEM PREJUÍZO DA APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE QUEM LHE DER CAUSA. INDEXAÇÃO: INDENIZAÇÃO. DESPESA SEM COBERTURA CONTRATUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

CONTRATO NULO. CONTRATO VERBAL.
RECONHECIMENTO. RESPONSABILIDADE. REFERÊNCIA:

arts. 59, parágrafo único, 60, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; Art. 63, Lei nº 4.320, de 1964; Acórdão TCU 375/1999-Segunda Câmara.

Portanto, tendo sido efetivamente prestado um serviço ou fornecido um bem ao Poder Público, este fato gera consequências jurídicas, como o pagamento a título de indenização e a necessidade de apurar a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Com base no dever moral, o pagamento não isenta o gestor de possíveis sanções administrativas e legais, além do direito de regresso que poderá ser exercido pela Administração.

Nesse diapasão citamos o art. 37, § 6º, da Constituição da República de 1988:

“§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”.

Posto isso, após o pagamento, caberá apuração de responsabilidades por falhas ocorridas nos procedimentos afetos à contratação, encaminhando cópia do processo à Comissão designada de Inquérito Administrativo Disciplinar do Município para instauração de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

2. Da instrução dos processos

Os gestores deverão apresentar o mínimo de documentação para instrução do processo de pagamento, para que se possa imputar à Administração a obrigação de efetuar o pagamento, a título de indenização, quais sejam:

- a) descrição do fato e das circunstâncias que culminaram na autorização para a prestação dos serviços ou o fornecimento do bem, com apresentação dos argumentos que sustentaram a realização da despesa sem contratação prévia ou regular;
- b) apresentação dos motivos para a escolha do fornecedor, de maneira contextualizada, acostada da documentação pertinente;
- c) justificativa da urgência ou fato relevante que impediu a realização do adequado procedimento prévio de contratação;
- d) comprovação de que há adequação entre os preços praticados pelo mercado e aquele cobrado pelo bem adquirido ou serviço tomado, cuja despesa poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

Indenizada;

- e) notas fiscais e documentos que comprovem efetivamente a realização da despesa, quando for o caso;
- f) informação prestada pelo servidor encarregado do setor responsável pela conferência da efetiva prestação dos serviços ou recebimento dos bens adquiridos;
- g) manifestação da autoridade competente quanto à autorização da despesa e apuração de responsabilidades.

Estes são os documentos que devem ser colacionados em um processo, considerando as boas práticas de gestão, ainda que sem disposição em legislação específica, e em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 4.320/64, que dispõe que “deverá ficar comprovado o direito adquirido pelo particular para que se efetive seu pagamento através da indenização”.

Ressalte-se que deve se apresentar, ainda, tantos outros documentos quantos forem necessários para fundamentar e instruir adequadamente o processo.

Cumpre-nos citar, a título de exemplo, outros pontos a serem observados ao instruir o processo de indenização:

- a) Processo deve estar autuado e numerado;
- b) O valor a ser indenizado deve compreender todo o período em que foi verificada a ilegalidade;
- c) O gestor deve confirmar que de fato ocorreu a prestação do serviço e quais foram as razões da inconformidade quanto à formalização dos contratos/aditivos;
- d) O processo deverá estar instruído com cópia do contrato e dos respectivos termos aditivos;
- e) O processo deverá estar acostado da manifestação da Procuradoria- Geral mediante a emissão do parecer jurídico.

Desta forma, a Administração poderá proceder à liquidação dos valores devidos, comprovados através de todos os documentos que compõem o procedimento.

Estes processos deverão atender o princípio da unicidade dos procedimentos, devendo todos os atos administrativos serem arquivados em um único processo, de acordo com as normas internas e as instruções normativas do Tribunal de Contas.

Considerando o enfoque preventivo dos trabalhos desta Controladoria, sugerimos a adoção do formulário em anexo, como ferramenta de *check-list*, sendo que após a devida instrução do processo e da autorização do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
CONTROLADORIA GERAL
CNPJ 36.350.312/0001-72

pagamento a título de indenização, o ordenador de despesas providenciará empenho em dotação específica ao credor identificado e encaminhará para a contabilidade para liquidação da despesa.

Por fim, o Secretário da pasta deverá promover a instauração de sindicância para apurar a responsabilidade e, posteriormente, encaminhar cópia dos respectivos autos à Corregedoria Geral para adoção das medidas de natureza disciplinar, conforme o caso.

3. Da apuração de responsabilidade

Reitera-se que o pagamento com base no dever moral não isenta o gestor de possíveis sanções administrativas e legais, além do direito de regresso que poderá ser exercido pela Administração, após apuração de quem deu causa a irregularidade mediante processo administrativo próprio em que se observe o contraditório e a ampla defesa.

A responsabilização civil, penal e administrativa do servidor público em razão do exercício irregular de suas atribuições no desempenho do cargo ou função.

Neste contexto, a responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor, resulta de violação de norma interna da Administração ou de determinações constantes nas leis federais, estaduais, decretos e resoluções.

Destaque-se, que o art. 82, da Lei nº 8.666/93 determina a responsabilização do servidor público, quando incorrer em descumprimento dos procedimentos de realização de despesas.

“Art. 82 - Os agentes administrativos que praticarem ato em desacordo com os preceitos desta Lei ou visando a frustrar os objetivos da licitação sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei e nos regulamentos próprios, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.”

Nesse sentido, caberá apuração de responsabilidades por falhas ocorridas nos procedimentos afetos à contratação através de Sindicância Administrativa, com encaminhamento de cópia do processo à Comissão designada de Inquérito Administrativo Disciplinar do Município para instauração de Processo Administrativo Disciplinar, quando for o caso.

É a orientação.


GILSADNRA IARA MARINO
Controladora Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

CONTROLADORIA GERAL - CNPJ 36.350.312/0001-72

ANEXO I

CHECK LIST

Itens da Avaliação	Sim	Não	Observação
Descrição do fato e das circunstâncias que culminaram na prestação dos serviços ou o fornecimento do bem, com apresentação dos argumentos que sustentaram a realização da despesa sem contratação prévia ou regular;			
Apresentação dos motivos para a escolha do fornecedor, de maneira contextualizada, acostada da documentação pertinente;			
Justificativa da urgência ou fato relevante que impediu a realização do adequado procedimento prévio de contratação;			
Comprovação de que há adequação entre os preços praticados pelo mercado e aquele cobrado pelo bem adquirido ou serviço tomado, cuja despesa poderá ser indenizada;			
Notas fiscais devidamente atestadas e documentos que comprovem efetivamente a realização da despesa;			
Informação prestada pelo servidor encarregado do setor responsável pela conferência da efetiva prestação dos serviços ou recebimento dos bens adquiridos;			
Manifestação da autoridade competente quanto à autorização da despesa e apuração de responsabilidPPades;			
Cópia do contrato e dos respectivos termos aditivos, quando for o caso;			
Manifestação da Procuradoria Geral mediante a emissão do parecer jurídico;			
Autuação e numeração do processo;			
Valor indenizado compreende todo o período em que foi verificada a ilegalidade;			
Emissão do empenho em dotação específica;			